



**NOTÁRIO**  
Pedro Nunes Rodrigues

## CERTIFICO

- UM** – Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original.
- DOIS** – Que esta fotocópia foi extraída de folhas **NOVENTA E SEIS** a folhas **NOVENTA E SETE** livro de notas número **QUINHENTOS E OITENTA** para escrituras diversas deste Cartório Notarial e respectivo documento complementar. \_\_\_\_\_
- TRÊS** – Que ocupa **DOZE** páginas que têm aposto o selo branco e estão numeradas e por mim rubricadas. \_\_\_\_\_
- QUATRO** – Que o valor desta certidão está incluído na conta da escritura a que se refere, da qual foi emitido recibo. \_\_\_\_\_

Lisboa, vinte e dois de Julho de dois mil e vinte.

O Colaborador,

**Rui Miguel Luzia Valério**

(colaborador registado sob o n.º 4/16 na Ordem dos Notários no uso da autorização conferida pelo Notário Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei 26/2004 de 04.02 publicitada no sítio da Ordem dos Notários em 26/02/2013)

Pedro Nunes Rodrigues  
NOTÁRIO

Livro 580

Fl. 96

## ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia vinte e dois de Julho de dois mil e vinte, no Cartório Notarial de Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues, sito na Rua Mouzinho da Silveira, número trinta e dois, segundo andar, em Lisboa, perante mim, respectivo Notário, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

doc. comp.

**Pedro Miguel Vieira de Sousa Cardoso**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto, residente no Largo do Rilvas, n.º 3 – rés-do-chão esquerdo, em Lisboa, titular do cartão do cidadão n.º 03701364 válido até 28/11/2027 emitido pela República Portuguesa, e **Paulo António de Almeida Bicudo**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho do Lisboa, residente na Rua de Santo António à Estrela, número 31, 5º direito, em Lisboa, titular do cartão do cidadão n.º 06056558 válido até 20/01/2021 emitido pela República Portuguesa, que outorgam na qualidade de **MEMBROS DA COMISSÃO EXECUTIVA** da fundação "KANGYUR RINPOCHE – FUNDAÇÃO PARA A PRESERVAÇÃO DA CULTURA TIBETANA", N.I.P.C. 506.445.569, com sede no prédio misto denominado Covão da Água, na freguesia e concelho de Monchique, qualidade e poderes que verifiquei pela escritura de alteração de estatutos celebrada neste Cartório em sete de Março de dois mil e treze, exarada a folhas cento e quarenta e sete e seguintes do livro trezentos e quinze e por pública-forma da acta número trinta e quatro do Conselho de Administração na sua reunião de oito de Dezembro de dois mil dezoito, documentos que ARQUIVO. \_\_\_\_\_

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação. \_\_\_\_\_

**PELOS OUTORGANTES, NA INVOÇADA QUALIDADE, FOI DITO: \_\_\_\_\_**

\_ Que a Fundação foi constituída por escritura celebrada em vinte de Junho de dois mil e três, exarada de folhas cento e quarenta e nove e seguintes do livro trezentos e quarenta – M, do Extinto Vigésimo Primeiro Cartório Notarial de Lisboa, pela escritura de rectificação celebrada em dezoito de Janeiro de dois mil e cinco, exarada de folhas noventa e uma e seguintes do livro trezentos e noventa – M, do mesmo Cartório, pela escritura de alteração de estatutos celebrada neste Cartório em quatro de Fevereiro de dois mil e dez, exarada a folhas sessenta e nove e seguintes do livro duzentos e vinte e dois e alteração de estatutos celebrada neste Cartório em sete de Março de dois mil e treze, exarada a folhas cento e quarenta e sete e seguintes do livro trezentos e quinze. \_\_\_\_\_

\_ Que em execução do deliberado na referida reunião do Conselho de Administração e de harmonia com o despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de vinte de Janeiro de dois mil e vinte, procede à alteração dos artigos segundo, quarto número 2, sétimo, nono, décimo, décimo primeiro número 2 alínea e), décimo segundo, décimo terceiro - A e décimo oitavo, que passam a ter a redacção constante do documento complementar que inclui todos os artigos, elaborado nos termos do n.º 2 do art.º 64º do Código do Notariado cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente pelo que se dispensa a sua leitura. \_\_\_\_\_

**ASSIM DISSERAM E OUTORGARAM. \_\_\_\_\_**

**ARQUIVO: \_\_\_\_\_**

- O mencionado documento complementar. \_\_\_\_\_

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.

~~\_\_\_\_\_~~  
- Paulo Brub

o notário,

J. M. L. M.

Conta registada sob o n.º 1643 - . . .

Livro	580	Fis.	96
Doc.n.º	86	Fis.	225-228
22 07 2020			

inf - 41

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura celebrada em vinte e dois de Julho de dois mil e vinte, lavrada a folhas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número do Cartório Notarial de Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues.

## KANGYUR RINPOCHE

### FUNDAÇÃO PARA A PRESERVAÇÃO DA CULTURA TIBETANA

#### ESTATUTOS

##### Capítulo I

##### Denominação, natureza, sede e fins

##### Artigo Primeiro

Pelo presente ato é instituída uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com a natureza de uma Fundação e visando fins de utilidade pública, sob a denominação “KANGYUR RINPOCHE – FUNDAÇÃO PARA A PRESERVAÇÃO DA CULTURA TIBETANA” e que se rege pelos seguintes estatutos:

##### Artigo Segundo

A Fundação tem a sua sede no prédio misto denominado Covão da Águia, Freguesia e Concelho de Monchique, Algarve, Portugal, prédio com área de 62,592 hectares, encontrando-se a parte rústica inscrita na respetiva matriz cadastral sob o Art. 26º - Secção CV1 – CV2, e os prédios urbanos nele implantados inscritos na respetiva matriz predial sob os Arts. 885º, 2657º, 2668º, 2810º, 2811º e 4378º: prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Monchique sob o nº 11.056 a Fls 116 do livro B-26, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro, onde for julgado conveniente para cumprimento dos seus fins.

JK

### Artigo Terceiro

A Fundação tem por fim primordial a preservação, defesa e promoção da cultura Tibetana.

### Artigo Quarto

1. A Fundação promoverá ainda os contactos e as relações entre as culturas comprometidas com a não-violência bem como a promoção da Felicidade, da Harmonia e da Paz.
2. Para a realização dos seus fins a Fundação poderá, nomeadamente:
  - a) Fomentar a preservação e ajudar a preservar os suportes vivos e documentais, sob qualquer forma, dessa cultura, nomeadamente pessoas, textos, obras de arte e de valor cultural da mais diversa natureza;
  - b) Promover a vinda de Professores, Académicos e outros Especialistas da Cultura Tibetana e de outras culturas com vista à partilha por estes dos seus saberes e da sua sabedoria com todos os interessados;
  - c) Atribuir bolsas de estudo e promover outras formas de apoio à formação, ao estudo e à investigação sobre assuntos e áreas da Cultura e Língua Tibetanas;
  - d) Promover a tradução, a publicação e a divulgação de obras e textos de suporte da Cultura Tibetana, dos saberes e da sabedoria dos seus cultores, e de outras tradições e temáticas que lhes estejam associadas;
  - e) Apoiar todas as iniciativas que sendo conformes ao seu fim se destinem a combater a pobreza, a aliviar o sofrimento, a carência e a penúria de quaisquer seres vivos em qualquer parte do Mundo, em especial velhos e crianças deslocados ou em situação de não ter pátria ou residência legal estável, e apoiar a educação dessas crianças;
  - f) Apoiar Instituições de fins altruístas cujos propósitos e objetivos sejam compatíveis com os da Fundação;
  - g) Fornecer e facultar as instalações físicas onde tais atividades possam ser desenvolvidas ou as pessoas que as levarem a cabo alojadas;
  - h) Promover, desenvolver ou mandar construir estabelecimentos de educação e ensino;
  - i) Organizar e promover eventos culturais e artísticos;
  - j) Elaborar estudos, projetos e consultoria nas áreas financeira, imobiliária, engenharia e nas áreas culturais, artísticas e da educação, tendo em vista a realização dos fins que a Fundação se propõe desenvolver;
  - k) Promover, desenvolver e explorar a atividade hoteleira e turística com o objetivo de criar locais de retiro;
  - l) Proceder à importação, exportação e comércio de produtos religiosos e culturais e de decoração;
  - m) Proceder à compra, venda, e/ou arrendamento de imóveis tendo em vista os fins visados pela Fundação;
  - n) Proceder à produção, compra e venda de produtos agrícolas, de agropecuária e florestal na sua propriedade ou outras propriedades para o efeito, tendo em vista os fins visados pela Fundação;

- o) Desenvolver, promover e apoiar quaisquer outras iniciativas, acções ou actividades necessárias, úteis ou convenientes à prossecução do seu fim e que sejam objeto de deliberação do Conselho de Administração.
3. Para a realização dos fins previstos neste artigo a Fundação disporá:
- a) De uma sede sita no prédio misto indicado no Artigo segundo e de instalações para aí levar a cabo as actividades referidas no número anterior deste artigo;
  - b) De uma biblioteca composta especialmente de livros e publicações sobre temas de Cultura Tibetana e afins, cujo funcionamento e utilização deverão subordinar a um regulamento a elaborar pelo Conselho de Administração.

## Capítulo II

### Regime patrimonial e financeiro

#### Artigo Quinto

O património inicial da Fundação é de trezentos e oitenta e um mil quatrocentos e oitenta e seis euros e sessenta e oito cêntimos.

#### Artigo Sexto

1. O património da Fundação, será constituído:
  - a) Pela quantia de trezentos e oitenta e um mil quatrocentos e oitenta e seis euros e sessenta e oito cêntimos, depositados no Banco Totta & Açores e por outras dotações que no futuro lhe venham a ser concedidas pelo fundador, por instituições ou fundações congêneres ou por quaisquer outras entidades;
  - b) Por todos os bens, móveis ou imóveis, que ela adquira gratuitamente ou com os seus próprios fundos e lhe advenham por qualquer título, só podendo as doações, legados e as heranças ser aceites mediante prévia deliberação do Conselho de Administração ou do Fundador e as heranças ser aceites a benefício de inventário;
  - c) Pelos rendimentos do seu próprio património e das actividades por si desenvolvidas.
2. O Conselho de Administração procurará promover a criação de um fundo expressamente destinado a assegurar o funcionamento da Fundação, com o concurso de mecenato e benemerência particulares.

#### Artigo Sétimo

A Fundação poderá praticar todos os atos necessários à gestão do seu património, podendo, para o efeito, proceder à aquisição, alienação ou arrendamento de quaisquer bens, sem prejuízo das prescrições legais aplicáveis.

## Capítulo III

### Órgãos Institucionais

#### Artigo Oitavo

São órgãos da Fundação:

- a) Conselho de Administração;
- b) Comissão Executiva;
- c) Fiscal Único.

### Conselho de Administração

#### Artigo Nono

1. O Conselho de Administração será composto por um número ímpar de membros, no mínimo de três e máximo de sete membros, sendo um presidente e os restantes vogais.
2. O Conselho de Administração será presidido pelo Fundador, que exercerá essas funções a título vitalício.
3. O Fundador, em testamento, poderá designar a pessoa ou as pessoas que sucessivamente o deverão substituir na presidência do Conselho de Administração da Fundação.
4. Por morte do Fundador, se este não houver indicado o seu sucessor ou sucessores, competirá aos restantes membros do Conselho escolher por voto secreto um novo Presidente, que exercerá as funções a título vitalício.
5. Os vogais do Conselho de Administração são, desde já, designados em disposição final constante destes estatutos.
6. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de cinco anos e é sucessivamente renovável.

#### Artigo Décimo

1. A duração das funções dos administradores, que não do presidente, é de cinco anos, podendo ser reconduzidos.
2. Verificando-se a impossibilidade de qualquer dos administradores nomeados exercer as suas funções, nomeadamente por morte ou incapacidade permanente ou outro motivo permanente impeditivo do exercício dessas funções, os restantes membros procederão à cooptação de um novo administrador que exercerá as funções até ao fim do mandato do assim substituído.

#### Artigo Décimo Primeiro

24  
+

- 5 - m
1. O Conselho de Administração, no exercício das suas funções, dispõe dos mais amplos poderes de representação e gestão, designadamente organizando e dirigindo as suas atividades e administrando e dispondo do património da Fundação da forma mais adequada à prossecução dos seus fins.
  2. Compete ao Conselho de Administração, designadamente:
    - a) Administrar o património da Fundação e preparar os seus orçamentos e as contas de gerência;
    - b) Aprovar o orçamento e as contas de gerência da Fundação, uma vez obtida a apreciação do Fiscal Único e a entidade a quem tal competir;
    - c) Deliberar, sem prejuízo do disposto no artigo décimo primeiro da Lei-Quadro das Fundações, sobre a aquisição, oneração (incluindo o arrendamento) e a alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
    - d) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de modificação e de extinção da Fundação;
    - e) Designar os membros da Comissão Executiva e o respetivo Presidente e designar o Fiscal Único.

#### Artigo Décimo Segundo

A Fundação obriga-se:

- a) Pela intervenção de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela intervenção de dois membros da Comissão Executiva;
- c) Pela intervenção de um membro da Comissão Executiva no exercício dos poderes que nele tiverem sido delegados pela Comissão Executiva;
- d) Pela intervenção de um procurador, no limite dos poderes que lhe tiverem sido conferidos.

#### Artigo Décimo Terceiro

1. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer administrador ou do Fiscal Único.
2. Para que reúna o Conselho de Administração é necessário que estejam presentes ou representados a maioria dos administradores.
3. Os administradores poderão fazer-se representar, por outro administrador, numa reunião do Conselho de Administração, por meio de escrito por si assinado dirigido ao Presidente, só valendo cada escrito de atribuição de representação para uma única reunião.

24  
+

54  
+

4. De todas as reuniões será lavrada ata em livro próprio, assinada por todos os presentes.

### Comissão Executiva

#### Artigo Décimo Terceiro - A

1. A Comissão Executiva é composta por dois ou três membros, consoante o Conselho de Administração seja constituído por três ou mais membros.
2. Os membros da Comissão Executiva são designados pelo Conselho de Administração.
3. A Comissão Executiva terá um Presidente, eleito pelo Conselho de Administração, que possui voto de qualidade.
4. O mandato dos membros da Comissão Executiva é de cinco anos e é sucessivamente renovável.
5. A Comissão Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer outro membro da Comissão Executiva ou do Fiscal Único.
6. A tudo o que não for especificamente regulado para a Comissão Executiva é aplicável o disposto para o Conselho de Administração.

#### Artigo Décimo Terceiro - B

1. À Comissão Executiva compete a gestão corrente das atividades da Fundação.
2. Compete à Comissão Executiva, nomeadamente:
  - a) Organizar e instalar os serviços da Fundação em ordem à realização do seu fim e ao correto desenvolvimento das suas atividades;
  - b) Elaborar os regulamentos que se venham a revelar necessários à atribuição dos subsídios, incentivos, prémios ou bolsas de investigação, ou outras iniciativas que venham a ter lugar;
  - c) Organizar e dirigir as atividades da Fundação;
  - d) Representar a Fundação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;
  - e) Constituir mandatários e procuradores para a prática de certos atos ou categorias de atos;

- f) Tudo o mais que respeite à atividade da Fundação, promovendo o seu desenvolvimento em ordem a atingir-se a plena realização dos seus fins.

## Fiscal Único

### Artigo Décimo Quarto

1. O Fiscal Único é escolhido por deliberação do Conselho de Administração e será obrigatoriamente Revisor Oficial de Contas.
2. A duração do mandato do Fiscal Único é de três anos, podendo ser reconduzido.
3. No caso de impossibilidade permanente do Fiscal Único exercer as respetivas funções, será o mesmo substituído até ao termo do mandato por pessoa designada pelo Conselho de Administração.

### Artigo Décimo Quinto

São funções do Fiscal Único:

- a) Examinar periodicamente a contabilidade da Fundação;
- b) Examinar e dar parecer sobre o balanço e contas da Fundação no fim de cada exercício.

### Artigo Décimo Sexto

A Fundação terá em consideração todas as disposições constantes da regulamentação específica que lhe seja aplicável.

## Disposições gerais e transitórias

### Artigo Décimo Sétimo

No caso de, por qualquer motivo, se verificar a extinção da Fundação, o seu património reverterá para uma instituição de fins semelhantes.

### Artigo Décimo Oitavo

1. A administração e representação da fundação, judicial e extrajudicial, ativa e passivamente, pertence ao Conselho de Administração.
2. O Conselho de Administração é composto por sete administradores, nomeadamente:

- i) Presidente e administrador vitalício: Taklung Tsetul Tulku Pema Wangyal  
Nascido em 04/06/1947, em Rong Dakmar, no Tibete,  
Portador do Bilhete de Identidade de cidadão francês N° 010624400027
  - ii) Administrador Vogal: Kyentsé Jigme-Cholley  
Nascido a 25/10/1965, em Darjeeling, Bengala Ocidental, Índia  
Portador do passaporte francês n°93AE75839
  - iii) Administradora Vogal: Yang Chen Chhozom  
Nascida em 30/11/1952, em Rioche, Tibete  
Portadora do passaporte Britânico N°702592775
  - iv) Administradora Vogal: Tara Devi Sherpa  
Nascida em 1941, em Nawakhot, Ratmate, Nepal  
Portadora do Passaporte Nepalês n.º 1398711 e portadora de uma carte de séjour francesa válida por dez anos;
  - v) Administrador Vogal: Dorje Rangdorl Idelman  
Nascido a 25/06/1957, em Kathmandu, Nepal  
Portador do Passaporte Nepalês 00VP60436
  - vi) Administradora Vogal: Dorjee Choki  
Nascida em 08/08/1953, em Rioche, Kham, Tibete  
Portadora do passaporte Francês n° 00EZ41965
  - vii) Administrador Vogal: Pedro Miguel Vieira de Sousa Cardoso  
Nascido em 02/03/1959, em Lisboa, Portugal  
Portador do Cartão de Cidadão n.º 03701364
3. O Conselho de Administração pode nomear procuradores da fundação, conferindo-lhes poderes para praticar atos específicos mediante procuração.

#### Artigo Décimo Nono

É designada Presidente honorária da Fundação, sem assento no Conselho de Administração, a Senhora Chuchi Chamba, nascida a 12/12/1921, em Tsang, Tibete, portadora de passaporte francês.

  
- Paulo B. B.

o Notário,  
